**PROCESSO TC N° 00943/23**

**Jurisdicionado:** Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
**Objeto:** Concorrência nº 08002/2022 e Contrato nº 34001/2023
**Responsável:** José William Montenegro Leal (Secretário)
**Relator:** Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA. LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA Nº 08002/2022 E CONTRATO Nº 34001/2023. EXAME DA LEGALIDADE. LEI NACIONAL Nº 8.666/93. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. REGULARIDADE DO CERTAME E DO CONTRATO. DETERMINAÇÃO À AUDITORIA PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA.

# ACÓRDÃO AC2 TC 00828/2023

## RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à Concorrência nº 08002/2022 e ao Contrato nº 34001/2023, dela decorrente, procedidos pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa, objetivando a obra civil pública de construção de unidades habitacionais, infraestrutura e urbanismo no bairro Muçumagro, na cidade de João Pessoa, tendo como proponente vencedor a empresa R&L Santos Construtora Ltda - ME (CNPJ 17.851.596/0001-36), com proposta no valor de R$ 9.149.046,12.

A Auditoria elaborou relatório inicial, fls. 1389/1393, expondo que "não foram encontradas inconformidades que apontem para a irregularidade da Concorrência nº 08002/2022".

O Ministério Público de Contas, por meio de Cota, fls. 1396/1397, da lavra do d. Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnou pela regularidade formal da Concorrência nº 08002/2022, sem prejuízo do acompanhamento da efetiva execução contratual".

É o relatório.

## VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a Unidade de Instrução, ao examinar o certame e o contrato decorrente, não constatou qualquer irregularidade, o Relator, em consonância com o *Parquet*, vota pela regularidade da Concorrência nº 08002/2022 e do Contrato nº 34001/2023, procedidos pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa, bem como, pela emissão de determinação à Auditoria para que, nos processos de acompanhamento de gestão da Prefeitura Municipal de João Pessoa, exercícios de 2023 e subsequentes, proceda a análise da execução da obra civil de construção de unidades habitacionais, infraestrutura e urbanismo no bairro Muçumagro.

**PROCESSO TC N° 00943/23**

## DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00943/23, que tratam da Concorrência nº 08002/2022 e do Contrato nº 34001/2023, dela decorrente, procedidos pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa, objetivando a obra civil pública de construção de unidades habitacionais, infraestrutura e urbanismo no bairro Muçumagro na cidade de João Pessoa, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

I. JULGAR REGULARES a Licitação e o decursivo contrato; e

II. DETERMINAR à Auditoria para que, nos processos de acompanhamento de gestão da Prefeitura Municipal de João Pessoa, exercícios de 2023 e subsequentes, proceda a análise da execução da obra civil pública de construção de unidades habitacionais, infraestrutura e urbanismo no bairro Muçumagro.

Publique-se e cumpra-se.
TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara.
João Pessoa, 04 de abril de 2023.

Assinado 5 de Abril de 2023 às 10:10

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. André Carlo Torres Pontes**
PRESIDENTE

Assinado 5 de Abril de 2023 às 10:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**
RELATOR

Assinado 10 de Abril de 2023 às 09:37

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Manoel Antônio dos Santos Neto**
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO